



PROCESSO Nº TST-E-Ag-AIRR-101425-23.2016.5.01.0013

Embargante: **GRACE KELLY MOREIRA DA COSTA LOPES**
Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri
Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva
Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares
Advogado: Dr. Cristovão Tavares Macedo Soares Guimaraes
Advogada: Dra. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued
IGM/lb

DESPACHO

A **4ª Turma** do TST, em acórdão de minha lavra (págs. 540-543), **negou provimento** ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da **Reclamante** em relação à negativa de prestação jurisdicional do TRT e à justa causa, ante a **ausência de transcendência da causa**.

De outra parte, com fundamento no **art. 1.021, § 4º, do CPC**, a Turma aplicou à Autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado em favor do Reclamado Agravado.

Inconformada, a **Reclamante** interpõe **embargos** à SBDI-1 do TST (págs. 545-554), insurgindo-se em face da **multa** que lhe foi aplicada. Apresenta arestos supostamente divergentes.

Tempestivos os embargos (págs. 544 e 622), regular a **representação processual** (págs. 11 e 506) e inexigível o **preparo**, encontram-se atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

Demonstrada a divergência jurisprudencial com julgado da **2ª Turma** desta Corte, da lavra da Min. **Maria Helena Mallmann** (ED-Ag-AIRR 11156-22.2015.5.03.0043 - págs. 547-548), **dou seguimento** aos embargos da **Reclamante**, com fulcro no **art. 93, VIII, do RITST**.

Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2022.



PROCESSO Nº TST-E-Ag-AIRR-101425-23.2016.5.01.0013

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente da 4ª Turma

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100494B4E16DDE7F3C.